

## *Convênio firmado entre a Agência Nacional de Mineração e a Receita Federal do Brasil possibilitará o intercâmbio de informações*

Em 10 de janeiro de 2019 foi publicado, no Diário Oficial da União, extrato de convênio firmado entre a Agência Nacional de Mineração (“ANM”) e a Receita Federal do Brasil (“RFB”), que possibilitará o intercâmbio mútuo de informações obtidas em seus respectivos âmbitos de atuação e que sejam de interesse recíproco.

Nos termos do convênio firmado, a RFB franqueará à ANM informações relativas à Escrituração Contábil Digital de pessoas jurídicas que estejam disponíveis no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), nos limites das competências fiscalizatórias da ANM. A Autarquia, por sua vez, fornecerá à RFB *toda e qualquer informação e documento de que disponha e que seja de interesse daquele Órgão*.

Vale lembrar que, nos termos da Lei n. 13.540/2017 (que alterou, em partes, a regulamentação da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM), o fornecimento de declarações ou informações inverídicas à ANM, sujeita o responsável à penalidade de multa de 20% do valor da CFEM que vier a ser apurado pela Agência.

A mesma lei trouxe a possibilidade de que, nas hipóteses em que houver recusa do sujeito passivo em apresentar os documentos solicitados pela fiscalização ou de existirem informações contraditórias na documentação fornecida, ANM adote, arbitrariamente, os dados que tiver à sua disposição e que impliquem o maior valor de CFEM para cada fato gerador.

Denota-se, portanto, o intuito da ANM de fortalecer a fiscalização do recolhimento da CFEM, ao passar a ter ao seu dispor, mediante simples solicitação eletrônica à RFB, as informações e documentos contábeis das

### **Janeiro de 2019**

Para mais informações,  
entrar em contato com:

**Marcelo Mendo**

D +55 31 2519 2200

marcelo.mendo@cesconbarrieu.com.br

**Frederico Rodrigues**

D +55 31 2519 2200

frederico.rodrigues@cesconbarrieu.com.br

empresas sob sua fiscalização, para fins de seu cruzamento e definição dos valores devidos a esse título. A ANM poderá também se valer das informações obtidas junto à RFB para cruzamento dos dados lançados pelo minerador nos sistemas de bancos de dados da Agência, tais como o Relatório Anual de Lavra.

O convênio firmado terá por objetivo, ainda, a criação de documentação técnica, para fins de controle

específico das operações de produção mineral de ouro, o que decorrerá do cruzamento de dados relativos ao seu transporte e aos volumes de compra, venda, importação e exportação desse recurso mineral.

A equipe de Direito Minerário Cescon Barrieu está à disposição para orientá-los e auxiliá-los.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.